



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

OFÍCIO Nº 2/2026/PGC/MPCRR

Ao

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Praça do Centro Cívico, 202, Centro. CEP: 69301-380, Boa Vista/RR

e-mail: depsoldadosampaio@al.rr.leg.br

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa mensagem referente ao ANTEPROJETO do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, que dispõe acerca do reajuste salarial de 7% (sete por cento) do vencimento para cargos e atribuições iguais ou assemelhados, no que tange aos servidores do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, consoante documentos anexos.

Esclarece-se que os efeitos financeiros da medida estão fixados a partir de janeiro de 2026, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, sem prejuízo das metas fiscais do Estado.

Diante do exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração, ao tempo em que submeto o referido Projeto de Lei Complementar à deliberação dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Paulo Sergio Oliveira de Sousa

Procurador Geral de Contas

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Oliveira de Sousa**, Procurador Geral de Contas, em 12/01/2026, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://seimpc.tcrr.tc.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seimpc.tcrr.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0071954** e o código CRC **B4C7380F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, para fins de encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revisão geral dos valores de vencimentos dos cargos efetivo e em comissão do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

A proposta tem por objetivo conceder reajuste linear de 7% (sete por cento) aos cargos efetivo e em comissão do MPC/RR, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A iniciativa visa à recomposição parcial do poder aquisitivo dos vencimentos, à manutenção da coerência remuneratória da estrutura organizacional e ao fortalecimento das atividades institucionais de controle externo, essenciais ao adequado funcionamento do Ministério Público de Contas.

Registre-se que o impacto orçamentário - financeiro decorrente da medida, encontra-se devidamente demonstrado, em estrita observância aos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual vigentes.

Diante do exposto, considerando a relevância institucional da matéria, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação de Vossa Excelência, confiante em seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Paulo Sergio Oliveira de Sousa
Procurador Geral de Contas
Ministério Público de Contas do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Oliveira de Sousa, Procurador Geral de Contas**, em 12/01/2026, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seimpc.tcerr.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0071975** e o código CRC **B5AA905C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei ora encaminhado à Assembleia Legislativa, que dispõe sobre a revisão de 3% (três por cento) dos valores dos anexos B a D, da Lei n. 925/2013, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paulo Sergio Oliveira de Sousa

Procurador-Geral de Contas

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

Hilza Maria da Fonseca

Diretora Geral

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Oliveira de Sousa, Procurador Geral de Contas**, em 12/01/2026, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilza Maria da Fonseca, Diretor-Geral**, em 12/01/2026, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seimpc.tcerr.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0072157** e o código CRC **6971A2E5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade promover a atualização dos valores de vencimentos dos cargos em comissão do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, mediante aplicação de reajuste linear de 7% (sete por cento), conforme anexos.

A proposta visa recompor parcialmente o poder aquisitivo dos vencimentos, assegurar a coerência remuneratória da estrutura organizacional do MPC/RR e adequar formalmente o Anexo C da Lei nº 925/2013 à realidade administrativa atual.

O impacto financeiro decorrente da presente proposição observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedida a revisão geral de 7% (sete por cento) aos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Os anexos B, C e D, da Lei estadual nº 925, de 13 de setembro de 2013 e suas alterações, passam a vigorar com os quantitativos e valores que integram os Anexos I, II e III da presente lei;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2023.

Anexo I

(Altera as tabelas do Anexo B da Lei nº 925/2013)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO TABELA DE VENCIMENTOS

CÓDIGO	CLASSE	QUANT.	VENCIMENTO COM AJUSTE
AIM/MPC	A	5	R\$ 15.934,79
AIM/MPC	B		R\$ 20.236,15
AIM/MPC	C		R\$ 25.827,04
AIM/MPC	D		R\$ 27.118,37
AA/MPC	A	5	R\$ 7.927,78
AA/MPC	B		R\$ 10.831,57
AA/MPC	C		R\$ 12.913,51
AA/MPC	D		R\$ 13.559,19
TM/MPC	A	10	R\$ 5.549,45
TM/MPC	B		R\$ 7.399,76
TM/MPC	C		R\$ 9.082,26
TM/MPC	D		R\$ 9.491,42
OM/MPC	A	2	R\$ 5.549,45
OM/MPC	B		R\$ 7.399,76
OM/MPC	C		R\$ 9.039,46
OM/MPC	D		R\$ 9.491,42

Anexo II

(Altera as tabelas do Anexo C da Lei nº 925/2013)

CARGOS COMISSONADOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO
MPC/DAS-5	DIRETOR GERAL	1	R\$ 28.561,76
MPC/DAS-4	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL	1	R\$ 17.175,02
MPC/DAS-2	ASSESSOR TÉCNICO DE PROCURADOR	20	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	CONSULTOR JURÍDICO	1	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	CONTROLADOR INTERNO	1	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	ASSESSOR PARLAMENTAR	2	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	ASSESSOR ESPECIAL	20	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-4	DIRETOR DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	1	R\$ 17.175,02
MPC/DAS-2	CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR	4	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA	4	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	ASSESSOR ESPECIAL DA ÁREA DA SAÚDE	4	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	CHEFE DE GABINETE DE CORREGEDORIA	1	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	CHEFE DE GABINETE DE OUVIDORIA	1	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	CHEFE DE GABINETE DE DIRETOR GERAL	1	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	6	R\$ 14.617,28
MPC/DAS-3	DIRETOR DE LABORATÓRIO DE SAÚDE	1	R\$ 14.617,28
MPC/DAS-3	DIRETOR DE LABORATÓRIO DE ENGENHARIA	1	R\$ 14.617,28

MPC/DAS-3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO PROCESSUAL	1	R\$ 14.617,28
MPC/DAS-1	GERENTE DE CONTABILIDADE	1	R\$ 6.500,79
MPC/DAS-1	CHEFE DE CERIMONIAL	2	R\$ 6.500,79
MPC/DAS-1	ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO	3	R\$ 6.500,79
MPC/DAS-1	PREGOEIRO	1	R\$ 6.500,79
MPC/CCA-4	ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3	R\$ 5.311,99
MPC/CCA-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	20	R\$ 5.311,99
MPC/CCA-3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	20	R\$ 3.187,20
MPC/CCA-2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	11	R\$ 2.067,73
MPC/CCA-1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	11	R\$ 1.699,84

Anexo III

(Altera a tabela do Anexo D da Lei nº 925/2013)

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO
FG - I	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	1	R\$ 1.744,11
FG - II	COORDENADOR DE OPERAÇÕES	3	R\$ 1.744,11

Palácio Senador Hélio Campos, ___ de _____ de 2026.

Antonio Denarium

Governador do Estado de Roraima